

REGIMENTO DA REDE ALUMNI ESCOLA DE MINAS - RAEM

TÍTULO I

Do Conceito e Estrutura da Rede

Art. 1º- A Rede Alumni Escola de Minas é uma Rede Acadêmica que congrega egressos de todos os cursos da Escola de Minas nos níveis de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, docentes e discentes da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 2º - A Rede Alumni Escola de Minas, doravante denominada RAEM, estruturar-se-á como uma seção da Associação dos Antigos Alunos da Escola de Minas (A³EM), dispondo de equipe de direção executiva própria.

Parágrafo único- As ações da RAEM serão desenvolvidas de forma cooperativa e complementar com as da A3EM.

TÍTULO II

Da Missão e dos Objetivos da Rede

Art. 3º- A RAEM terá por missão:

- I- Promover o intercâmbio e o conagraçamento entre os seus egressos com o objetivo de alcançar, manter e aprimorar o ambiente de formação humana, acadêmica e intelectual, para a produção e transmissão do conhecimento, da ciência e da tecnologia, bem como para a promoção da evolução tecnológica da engenharia e da arquitetura e urbanismo;
- II- Estreitar o relacionamento entre o Alumni e a academia, para produzir benefícios mútuos e contribuir para a excelência da Escola de Minas, consolidando-se como uma referência e um meio para a promoção da interação e desenvolvimento sociocultural e profissional dos membros da RAEM;
- III- Contribuir para a excelência do desempenho e contínua atualização profissional dos corpos docente e discente da Escola de Minas, bem como dos egressos de seus cursos de graduação e pós-graduação;
- IV- Estruturar e operacionalizar, no âmbito da Rede Alumni Escola de Minas, o **Programa Mentoria** da Escola de Minas.

§ 1º- O **Programa Mentoria** da Escola de Minas é um programa de orientação e tutoria de discentes da Escola de Minas por profissionais renomados e de reconhecida competência profissional, que terá como missão estabelecer entre os discentes da Escola de Minas e os profissionais orientadores/tutores, um vínculo de orientação e tutoria para as carreiras dos futuros egressos.

§ 2º- O **Programa Mentoria** será desenvolvido em duas classes: gestão e técnico-científica.

Art. 4º- A RAEM tem por principais objetivos:

I- Mapear a comunidade de egressos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação em engenharia e arquitetura e urbanismo da Escola de Minas e identificar como eles se inserem no mercado de trabalho;

II- Criar entre a comunidade dos egressos da Escola de Minas e os corpos docente e discente da unidade um fórum de intercâmbio e conagraçamento para a discussão dos seguintes temas, dentre outros:

- a) A formação acadêmica na Escola de Minas, frente às demandas do mercado de trabalho e da sociedade em geral;
- b) A inserção dos egressos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da Escola de Minas no mercado de trabalho seja em empresa ou em instituições de ensino e pesquisa;
- c) As tendências do mercado de trabalho do futuro para os egressos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da Escola de Minas, frente à inovação e evolução tecnológicas;
- d) A evolução das aptidões técnicas que serão exigidas dos egressos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da Escola de Minas, frente aos novos horizontes que se projetam para as engenharias e a arquitetura e urbanismo do futuro.

III- Fomentar o espírito empreendedor entre os egressos da EM;

IV- Fomentar a integração social e o *networking* profissional entre os membros da RAEM;

V- Contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do perfil profissional e dos valores de seus associados;

- VI- Contribuir para o reconhecimento, consolidação e engrandecimento da Escola de Minas no cenário nacional e internacional;
- VII- Apoiar e divulgar as colaborações da Escola de Minas e de seus egressos para o desenvolvimento do Brasil;
- VIII- Criar, progressivamente, e manter continuamente atualizado o cadastro de professores, alunos e egressos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da Escola de Minas;
- IX- Criar e manter grupo de colaboradores com competência técnica para promover a manutenção e atualização contínua do site da RAEM, na mídia eletrônica;
- X- Eleger o sistema de mídia eletrônica para o estabelecimento da Rede;
- XI- Promover estudos, a geração de dados e a sua interpretação estatística, a partir do banco de dados da Rede Alumni Escola de Minas, e divulgá-los entre todos os atores;
- XII- Fomentar, patrocinar e/ou promover eventos técnicos que auxiliem a RAEM a atingir os objetivos estabelecidos e cumprir a missão que lhe é outorgada;

TÍTULO III

Dos Membros da RAEM

Art. 5º- A RAEM congregará quatro categorias, a saber:

- a) Membro Fundador;
- b) Membro Efetivo;
- c) Membro Aspirante;
- d) Membro Honorário.

Art. 6º- São Membros Fundadores da RAEM todos os egressos de todos os cursos da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, nos níveis de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, docentes e discentes, que participaram da Assembleia Geral de fundação da Rede Alumni Escola de Minas no dia 07 de outubro de 2015.

Art. 7º- São Membros Efetivos da RAEM:

- I – Os docentes que integram o quadro de professores efetivos dos cursos de graduação em engenharia e arquitetura e urbanismo da Escola de Minas;

II – Os docentes do quadro efetivo que integram os programas de pós-graduação em engenharia e arquitetura e urbanismo da Escola de Minas;

III – Os docentes que componham os quadros de professores efetivos dos futuros cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação que venham a ser criados na Escola de Minas;

IV – Os egressos dos cursos de graduação e/ou dos programas de pós-graduação da Escola de Minas.

V – Os docentes que se aposentarem como integrantes do quadro efetivo de professores da Escola de Minas.

Art. 8º- São Membros Aspirantes da RAEM os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação instituídos no âmbito da Escola de Minas.

§ 1º- Os discentes que se desligarem ou forem desligados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação da Escola de Minas, sem concluir o curso ou o programa no qual estiverem matriculados, perderão, automaticamente, a condição de membros aspirantes da Rede Alumni Escola de Minas.

§ 2º- Os Membros Aspirantes receberão, no ato de colação de grau ou após a conclusão de defesa dos trabalhos de pós-graduação (*lato sensu ou stricto sensu*) ou de pós-doutoramento, o certificado de Membro Efetivo Alumni Escola de Minas.

Art. 9º- São Membros Honorários da RAEM toda e qualquer pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à Rede Alumni Escola de Minas ou à unidade Escola de Minas, e que tenha tido sua proposta para ingresso como membro da RAEM aprovada em Assembleia Geral da Rede.

Parágrafo Único: A indicação de nomes para o quadro de Membros Honorários da RAEM poderá ser feita por qualquer Membro Efetivo, através de proposta fundamentada, submetida à análise da Diretoria Executiva, sendo o título concedido somente sob a aprovação em Assembleia Geral Ordinária, por 2/3 dos membros efetivos presentes.

TÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativo e Executivo

Art. 10- São órgãos deliberativo e executivo da RAEM, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da RAEM.

TÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 11- A Assembleia Geral, órgão soberano da RAEM, constituída pelos membros no gozo dos direitos sociais, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na semana comemorativa da fundação da Escola de Minas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria dos componentes da Diretoria Executiva ou por, pelo menos, 30 (trinta) dos membros no gozo dos direitos sociais.

§ 1º- As reuniões da Assembleia Geral Ordinária realizar-se-ão na Escola de Minas, em local, hora e data determinados pela Diretoria Executiva, através do Diretor-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, do Diretor-Vice-Presidente.

§ 2º- O membro não poderá fazer-se representar através de outro membro no gozo dos direitos sociais.

§ 3º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros fundadores e efetivos presentes.

§ 4º- As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor-Presidente da RAEM, que contará com o auxílio do Vice-Diretor-Presidente na condução dos trabalhos.

§ 5º- Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente da RAEM, as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor-Vice-Presidente, que contará com o auxílio de um dos Diretores Executivos na condução dos trabalhos.

§ 6º- Serão lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral, assinada pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias mediante:

- a) Comunicação via e-mail a cada um dos membros;
- b) Edital publicado na página principal do sitio eletrônico da RAEM.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração ou reforma deste Regimento;
- b) Eleger o Diretor-Presidente e o Diretor-Vice-Presidente;
- c) Aprovar quaisquer alterações no presente Regimento;
- d) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- e) Destituir a Diretoria Executiva, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- f) Resolver os assuntos de interesse da RAEM e de seus membros, submetidos a seu julgamento, nos termos do presente Regimento;
- g) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da RAEM, bem como a incorporação de outras entidades.

Art. 14 - A Assembleia Geral se instalará e deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de 30 (trinta) membros fundadores e efetivos em gozo dos direitos sociais; em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

TÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art. 15- A Diretoria Executiva da Rede RAEM será composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor-Vice-Presidente;
- III – Diretor Acadêmico;
- IV – Diretor de Marketing;

V – Diretor de Relações Públicas;

VI – Diretor Financeiro.

§ 1º- São aptos a candidatar-se aos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente da RAEM, os membros integrantes do quadro dos membros fundadores com direito a voto e os integrantes do quadro dos membros efetivos;

§ 2º- Os cargos de Diretor Acadêmico, Diretor de Marketing, Diretor de Relações Públicas e Diretor Financeiro são da estrita confiança do Diretor- Presidente eleito, que os escolherá entre os membros integrantes do quadro dos membros fundadores com direito a voto e os integrantes do quadro dos membros efetivos, e os nomeará e empossará para o exercício dos respectivos cargos durante o período do seu mandato;

§ 3º- O exercício de todos os cargos de diretoria da RAEM não será remunerado, a qualquer título;

§ 4º- A duração do mandato do Diretor-Presidente, do Diretor-Vice-Presidente, assim como dos demais cargos de direção será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Art. 16- Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Presidir as reuniões de assembleia Geral, assinando as suas atas;
- b) Presidir as reuniões de Diretoria Executiva, assinando as suas atas;
- c) Cumprir e fazer cumprir os objetivos e a missão estabelecidos para a RAEM; os direitos, deveres e obrigações para ela estabelecidos, nos termos do Regimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e aquelas emanadas da Diretoria Executiva da RAEM;
- e) Convocar e executar o processo eletivo para a escolha do Diretor-Presidente e do Vice-Diretor-Presidente da RAEM, ao término do mandato eletivo;
- f) Nomear e dar posse ao Diretor Acadêmico, Diretor de Marketing, Diretor de Relações Públicas e Diretor Financeiro;
- g) Subscrever, juntamente com o Diretor Financeiro, a prestação de contas da Rede;
- h) Redigir, assinar e garantir a divulgação dos editais, comunicados e avisos da Diretoria Executiva;

- i) Pronunciar voto de minerva em decisões da Diretoria Executiva e em decisões colegiadas com qualquer subgrupo de Diretores;
- j) Organizar o processo de sucessão da Diretoria Executiva e indicar substitutos para membros da Diretoria Executiva, caso seja necessário;
- k) Coordenar a captação de parceiros para apoio financeiro às atividades estatutárias da RAEM;
- l) Coordenar a implantação e a operação do Programa Mentoria.

Art. 17- Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando a lavratura e assinando as respectivas atas;
- b) Substituir o Diretor-Presidente na sua ausência ou impedimento temporário;
- c) Assinar todos os documentos relativos à administração das equipes técnicas;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e administração dos bens materiais de propriedade da RAEM e por aqueles sob a sua posse;
- e) Manter atualizado o registro e endereçamento eletrônico dos membros da RAEM;
- f) Realizar as tarefas e praticar os atos que lhe forem delegados por ato do Diretor-Presidente ou da Assembleia Geral da RAEM.

Art. 18- Compete ao Diretor Acadêmico:

- a) Coordenar a implantação e a operação do Programa Mentoria;
- b) Coordenar todo o processo de comunicação entre os discentes e os profissionais orientadores/tutores integrantes do Programa Mentoria.

Art. 19- Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Gerenciar e coordenar o processo de comunicação entre a RAEM e os membros;
- b) Gerenciar e coordenar o processo de comunicação entre a RAEM e seus parceiros e colaboradores e com a comunidade externa em geral;
- c) Propor o conteúdo, confeccionar e manter atualizado o site da RAEM;
- d) Responsabilizar-se, perante o Diretor-Presidente, pelo conteúdo dos comunicados e informações disponibilizados no site da RAEM;
- e) Promover a divulgação da RAEM nos diversos meios de comunicação.

Art. 20- Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Propor, organizar, realizar e assessorar as atividades sociais que visem o cumprimento dos objetivos e da missão estabelecidos para a RAEM e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- b) Divulgar através dos meios de comunicação, em especial, através do site da RAEM, todos os eventos, ações e informações do interesse dos membros e que sejam consistentes com os objetivos e a missão estabelecidos para a RAEM;
- c) Gerenciar a troca de informações entre a RAEM e a sociedade por meio da criação de notícias, entrevistas, coletivas de imprensa, comunicados etc.
- d) Proporcionar à RAEM a melhor imagem pública.

Art. 21- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Criar, planejar e executar a captação de recursos para apoio financeiro às atividades estatutárias da RAEM visando fortalecer a sua atuação;
- b) Identificar e buscar fontes de financiamento e de relacionamento com os doadores e patrocinadores;
- c) Assegurar a viabilidade financeira e logística dos eventos organizados pela RAEM;
- d) Coordenar a captação de recursos para o Fundo de Inovação Tecnológica Escola de Minas;
- e) Elaborar e submeter à aprovação dos demais Diretores, relatórios e prestação de contas detalhados dos eventos realizados.

TÍTULO VII

Dos Deveres, Direitos e Obrigações dos Membros

Art. 22 - São deveres de todos os membros da RAEM:

- a) Concorrer sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos, da missão e das atividades promovidas pela RAEM;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento, dos regulamentos internos da Rede, das decisões da Diretoria Executiva e das deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo bom nome da RAEM;

- d) Desempenhar, com dedicação, o cargo para o qual tenha sido eleito ou convidado, bem como as funções que tenha aceitado, isoladamente, ou em comissões, por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 23- Todos os membros da RAEM terão direito de usufruir dos benefícios abaixo relacionados, que serão disponibilizados através da RAEM e da EM/UFOP, bem como de outros benefícios que sejam implantados pela Rede, no futuro:

- a) Acesso às bibliotecas da Escola de Minas;
- b) Manutenção de um endereço de e-mail institucional registrado na rede UFOP;
- c) Acesso ao portal da *Capes*;

Art. 24 - São direitos dos membros fundadores com direito a voto e dos membros efetivos da RAEM, além dos elencados nos artigos 6º e 7º:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e demais eventos patrocinados pela RAEM, propondo, discutindo e votando;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da RAEM;

Art. 25- É direito dos membros aspirantes, além dos elencados no artigo 8º, tomar parte nas Assembleias Gerais e demais eventos promovidos pela RAEM, propondo e discutindo, porém, sem direito a voto.

Art. 26- É direito dos membros honorários, além dos elencados no artigo 9º, tomar parte nas Assembleias Gerais e demais eventos promovidos pela RAEM, propondo e discutindo, porém, sem direito a voto.

TÍTULO VIII

Da Perda da Condição de Membro

Art. 27- Perde-se a condição de membro da RAEM:

- a) Pela sua renúncia;
- b) Pelo abandono ou desligamento de quaisquer dos cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Minas;
- c) Pela morte;
- d) Pelo desligamento do quadro de professores, no caso de docentes não egressos da Escola de Minas, exceto por aposentadoria;

- e) Por decisão dos membros da Diretoria Executiva, em votação secreta e por maioria simples dos votos, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Regimento.

Parágrafo único: A renúncia é direito do membro, e seu pedido de desligamento deverá ser protocolado na Diretoria Executiva da RAEM.

TÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 28- A Diretoria Executiva imporá aos infratores dos deveres e obrigações sociais da RAEM uma das seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos sociais por prazo limitado;
- c) Perda do cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;
- d) Exclusão do quadro social.

§ 1º- As penalidades de perda do cargo e exclusão do quadro social serão aplicadas no caso do membro proceder de maneira indigna, ou atentar contra o bom nome, interesse ou valores da RAEM.

§ 2º- Ao membro punido nos termos deste artigo é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar recurso à Assembleia Geral, mediante protocolo na Diretoria Executiva, no prazo de 15 dias, contado a partir da ciência, pelo membro apenado, da penalidade aplicada.

TÍTULO X

Do Fundo de Inovação Tecnológica Escola de Minas

Art. 29- A Rede Alumni Escola de Minas, através de sua Diretoria Executiva, estruturará um Fundo de Inovação Tecnológica Escola de Minas que se destinará a investimento em projetos de inovação tecnológica na Escola de Minas, nos termos que forem estabelecidos em regimento próprio.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 30- O ano social da RAEM inicia-se no dia 13 de outubro e se encerra no dia 12 de outubro do ano seguinte.

Art. 32- A RAEM somente poderá ser extinta por proposta conjunta da Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, deliberada por maioria absoluta de votos de membros fundadores e efetivos em gozo de direitos sociais.

Art. 33- Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação da Diretoria Executiva.

TÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 34- A primeira Diretoria Executiva da Rede Alumni Escola de Minas será designada em sua Ata de Fundação, no dia 07 de outubro de 2015.

Art. 35- Os discentes da Escola de Minas que assinarem a Ata de Fundação da RAEM, por ocasião da Cerimônia de Fundação, a ser realizada em 07 de outubro de 2015, serão considerados membros fundadores.

Parágrafo Único: A denominação de que trata o *caput* deste artigo é honorífica, não dando ao integrante desta categoria de membro o direito de voto ou de ser votado para o exercício de cargos na Diretoria Executiva.

Art.36- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Departamental da Escola de Minas (CDEM).

Ouro Preto, 07 de outubro de 2015.